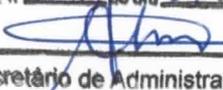




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA  
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 256 /2017.

CERTIFICO que na data <u>07/08/17</u>
fui publicado no Placar Oficial <input checked="" type="checkbox"/> / Site <input type="checkbox"/>
deste Município o (a) <u>Contrato 256/17</u>
de nº _____ do dia <u>07/08/17</u>

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e ELEUZA VICENTE DA COSTA 45419833115 na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** ELEUZA VICENTE DA COSTA 45419833115., pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.365.798/0001-30, estabelecida na Rua Professor Percival Rebelo, nº 1356, Qd 5, Lt 14-A, SETOR DAS LAJES, PIRACANJUBA - GO, tel: (64) 3405-5749/992 926 099, neste ato representada pela representante legal da empresa Sra. Eleuza Vicente da Costa, brasileira, portador do CPF nº. 454.198.331-15 e C.I.-RG nº 2537607-SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/17 e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 03/08/17, Processo Administrativo nº3198/17, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex” (almoço e jantar), para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Administração e de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 3198/2017, Termo de Referência - Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 25/2017.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	marca	QUANT	V.unit	v.total
1	Refeições prontas em embalagens do tipo marmitex nº 08, com peso Médio de 700 gramas cada, com o seguinte cardápio: Descartáveis (marmitex nº. 08, garfo ou colher) Arroz, Feijão, Macarrão <b>Guarnição - 2 tipos</b> (Abóbora, Abóbora Verde, Batata, Cenoura, Milho, Quiabo, Vagem, (Banana frita e ou chuchu) Prato Principal (2 carnes com 1/2 porção cada) <b>1- Carne Bovina, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita;</b> Paleta, acém ou músculo, Coxão mole ou patinho Coxão duro, Lagarto, Cupim, Carne Moída, Hambúrguer, Costela Bovina Bisteca Bovina, <b>2- Carne Suína, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita;</b> Bisteca Suína, Pernil com ou sem osso, <b>3- Embutidos, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita;</b> Lingüiça <b>4- Frango, a preparação deverá ser feita assada, cozida ou frita;</b> Coxa e sobre coxa, Filé de coxa, Filé de frango	Und	CAIPIRÃO	3.000	R\$ 9,40	R\$ 28.200,00

1.2 Os quantitativos de marmitex, foram solicitados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	Quant. Sec. Administração	Quant. Sec. Obras e Serviços Públicos
1	Refeições prontas, tipo marmitex nº 8, com peso médio de 700 gramas cada.	Un	1.000	2.000

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/17**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

6



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Gerenciar o contrato ou documento que o substitua, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;
- h) Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) cumprir fielmente as obrigações pactuadas, conforme o Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017.
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

e) Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

f) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

g) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

h) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

i) A Empresa fornecedora/contratada obriga-se a entregar as refeições acondicionadas na forma de marmitex, nº 08, nos locais descritos no termo de referência, no prazo, na forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 25/2017 e no Contrato de Fornecimento e solicitar por escrito o pagamento, no qual indique o nº do Pregão, o nº do Contrato e que seja acompanhado dos correspondentes documentos fiscais que discriminem os produtos fornecidos; preços unitários e totais; bem como, a comprovação de entrega e recebimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

---

5.1 A não prestação dos serviços objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O órgão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

---

a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

---

das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes. A Nota Fiscal deverá conter a quantidade de cm/coluna de cada publicação/jornal;

- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento de produtos faturados e devidamente adimplidos na forma da Cláusula Sexta, alínea “a” deste instrumento; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da entrega, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação financeira devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.
- f) A disponibilidade dos marmitex deverá ser entre às 11:00 e 15:00 horas (almoço) e das 19:00 às 22:00 horas (jantar).
- g) Os marmitex serão retirados junto ao estabelecimento, por funcionário designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Administração, portando requisição devidamente preenchida e assinada, especificando a quantidade solicitada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

---

O contrato terá validade 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.39 f. 0248 – Secretaria de Obras;

04.122.0407.2005.3.3.90.39 f. 0082 – Secretaria de Administração.

---

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

---

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) a unidade do marmitex, num total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil, duzentos reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

---

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

---

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

---

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. JOSÉ ROBERTO COSTA PINTO, nomeado pela Portaria nº 001/2017-SMOSP, do dia 01 de fevereiro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

---

9



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 07 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito de Piracanjuba  
CONTRATANTE

ELEUZA VICENTE DA COSTA 45419833115  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

01) Nome:  CPF: 19632983129

02) Nome:  CPF: 051.868.371-05

8